INDICAÇÃONº870/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que, **através do setor competente, estude a viabilidade de enviar lembrete via WhatsApp para os pacientes com consulta médica agendada, sempre um dia antes e solicitado a confirmação.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para dinamizar o acesso ao direito à saúde no Município de Rio das Ostras/RJ, como resposta ao clamor dos moradores desta Cidade que procuram auxílio por intermédio deste Vereador.

Considerando que por diversas vezes os cidadãos deixam de comparecer a consultas médicas, até mesmo tramentos essenciais, apenas por esquecer-se da data e não ter mecanismos de consulta simplificados, sobretudo na modalidade *on-line*, possibilitando-se por intermédio do lembrete através da rede social "*WhatsApp",* de uso comum de diversos munícipes, a diminuição das faltas à consultas médicas, e ainda, existendo a perspectiva de ser repassada a consulta para outro popular que necessite, uma vez que haja a informação de impossibilidade de comparecimento do primeiro agendado.

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que:

> Art. 7º - Compete ao Município:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> [...]
>
> VII – prestar, com a cooperação técnica da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
>
> [...]

> Art. 170. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 171. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
>
> [...]
>
> III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação.

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, o que abrange o aperfeiçoamento da rede municipal de saúde, de maneira a melhor socorrer a população, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus munícipes com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que uma vez sendo aprovada, seja esta denotação atendida para que, através do setor competene, estude a viabilidade de **enviar lembrete via WhatsApp para os pacientes com consulta médica agendada,** sempre um dia antes e solicitado a confirmação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
VEREADOR – AUTOR